

Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967:

Bélgica: depósito do instrumento de ratificação em 31 de Outubro de 1974; a Convenção entrou em vigor, em relação a este país, em 12 de Fevereiro de 1975;

Luxemburgo: depósito do instrumento de ratificação em 19 de Dezembro de 1974; a Convenção entrou em vigor, em relação a este país, em 24 de Março de 1975;

Brasil: depósito do instrumento de adesão, acompanhado de uma declaração, em 20 de Dezembro de 1974; a Convenção entrou em vigor, em relação a este país, em 24 de Março de 1975;

Polónia: depósito do instrumento de ratificação em 23 de Dezembro de 1974; a Convenção entrou em vigor, em relação a este país, em 24 de Março de 1975;

África do Sul: depósito do instrumento de ratificação em 23 de Dezembro de 1974; a Convenção entrou em vigor, em relação a este país, em 24 de Março de 1975;

Cuba: depósito do instrumento de ratificação, acompanhado de uma declaração, em 27 de

Dezembro de 1974; a Convenção entrará em vigor, em relação a este país, em 8 de Abril de 1975;

Argélia: depósito do instrumento de ratificação em 16 de Janeiro de 1975; a Convenção entrará em vigor, em relação a este país, em 20 de Abril de 1975;

Camarões: depósito do instrumento de ratificação em 17 de Janeiro de 1975; a Convenção entrará em vigor, em relação a este país, em 20 de Abril de 1975;

Santa Sé: depósito do instrumento de ratificação em 20 de Janeiro de 1975; a Convenção entrará em vigor, em relação à Santa Sé, em 24 de Abril de 1975;

Japão: depósito do instrumento de ratificação em 20 de Janeiro de 1975; a Convenção entrará em vigor, em relação a este país, em 24 de Abril de 1975;

Togo: depósito do instrumento de adesão em 28 de Janeiro de 1975; a Convenção entrará em vigor, em relação a este país, em 30 de Abril de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Março de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços	Anulações	Autorizações ministeriais
				Despesa ordinária			
3.º	56.º	1		Abono para instalação	—\$	20 000\$00	(a)
	62.º	1		Encargos próprios das instalações	—\$	85 200\$00	(b)
	66.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	85 200\$00	—\$	(b)
	72.º	1		Abono para instalação	20 000\$00	—\$	(a)
					105 200\$00	105 200\$00	

(a) Despacho de 13 de Março de 1975.

(b) Despacho de 13 de Março de 1975. Acordo prévio de 24 de Março de 1975.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Março de 1975. — O Director, *António Duarte Resina*.